

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.004, DE 2009

Institui o Dia Nacional do Arcebispo Dom Hélder Câmara.

Autor: Deputado **INDIO DA COSTA**

Relator: Deputado **PAULO MAGALHÃES**

Relatora Substituta: Deputada **NILMAR RUIZ**

I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 07/04/2010, desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado PAULO MAGALHÃES, tive a honra de ser designada Relatora Substituta da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do nobre parlamentar, nos seguintes termos:

“O projeto de lei em pauta, de autoria do Deputado Índio da Costa, propõe a instituição do **“Dia Nacional do Arcebispo Dom Hélder Câmara”**, tendo como referência a data natalícia do homenageado- dia 07 de fevereiro.

Na justificação de sua proposta, o nobre Deputado salienta que a instituição dessa efeméride se reveste de fundamental importância uma vez que o ano de 2009 assinalou o centenário de nascimento de Dom Hélder Pessoa Câmara (1909-1999), nascido em Fortaleza, Estado do Ceará e, sua atuação em defesa dos mais pobres e excluídos, fez dele um exemplo que significa a nação brasileira.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e

Justiça e de Cidadania (CCJC). Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cívico-cultural da proposição.

II – VOTO DO RELATOR

A instituição de datas comemorativas com o objetivo de se prestar uma homenagem a expoentes de nossa História constitui elemento essencial para a construção de nossa identidade cultural. Não há país que não promova e exalte as personalidades marcantes de sua História.

O presente projeto de lei, ao instituir o "**“Dia Nacional do Arcebispo Dom Hélder Câmara”**", reforça esse princípio. É, portanto, louvável e justa a homenagem que se pretende fazer a Dom Hélder Câmara (1909-1999), através dessa proposição legislativa. Ainda mais, que no ano de 2009, comemorou-se o centenário de nascimento desse religioso que, em vida, se dedicou à causa dos mais humildes e necessitados e lutou em prol da liberdade e dos direitos humanos, durante o regime militar.

No entanto, no calendário das datas comemorativas e efemérides nacionais, não existe lei que tenha instituído um dia dedicado a uma determinada pessoa. Na verdade, cria-se uma data comemorativa para homenagear uma personalidade histórica, fazendo-se referência a algo marcante de sua vida. A exceção é em relação à comemoração de anos, como é o caso de 2010 que já foi declarado "**“Ano Nacional Joaquim Nabuco”**" (Lei nº 11.946, de 2009), em comemoração ao centenário de morte desse renomado escritor, jurista e parlamentar.

Nesse sentido, sugerimos que seja mantida a homenagem a Dom Hélder Câmara, com a elaboração de um substitutivo em que se instituiria, o "**“Dia Nacional em Defesa da Liberdade e dos Direitos Humanos”**", em alusão à data natalícia do homenageado (07 de fevereiro).

Face ao exposto, votamos pela aprovação da matéria,
nos termos do substitutivo anexo”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado **PAULO MAGALHÃES**
Relator

Deputada **NILMAR RUIZ**
Relatora Substituta

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.004, DE 2009

Institui o Dia Nacional em Defesa da Liberdade e dos Direitos Humanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional em Defesa da Liberdade e dos Direitos Humanos, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de fevereiro, em alusão à data natalícia do Arcebispo Dom Hélder Pessoa Câmara.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado **PAULO MAGALHÃES**
Relator

Deputada **NILMAR RUIZ**
Reladora Substituta